



Proc.	3864
Fl. Nº	366
(a)	

CONTRATO Nº379/2017

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 3864/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CAMARGO & CAMARGO PEDREIRA LTDA. EPP, ESPECIALIZADA PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS NATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A CETESB DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-450, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, a empresa **CAMARGO & CAMARGO PEDREIRA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.792.114/0001-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede à Rua do Trabalhador, nº267, Bairro Jardim Triunfo, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.920-000, representada pelo Sr. **PAULO ROGÉRIO DE CAMARGO**, brasileiro, capaz, portador da cédula de identidade RG sob o nº 28.432.057-2 e CPF/MF sob o nº 212.895.558-00, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 057/2016, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA, obriga-se a prestar serviços especializados para plantio e manutenção de mudas nativas, para atendimento de termo de compromisso com a CETESB do Município de Amparo, de acordo com o Pregão Presencial nº 057/2016, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas no anexo I (termo de referência) do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços descrito na cláusula primeira, correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO - O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, tendo como termo inicial a data de assinatura do presente contrato em 22/11/2017 e termo final em 22/11/2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:- O plantio e manutenção das mudas será realizado no Antigo Clube do Cavalo, ARIA, Rodovia SP 95, Amparo – Morungaba.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$97.569,72 (noventa e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica,

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Proc	3864
Fl. Nº	267
(a)	

mediante comprovação de execução dos serviços, o que deverá ser feito por meio de apresentação de relatório fotográfico e respectiva manutenção sendo 20% após o Plantio de todas as mudas e o restante em parcelas iguais conforme cronograma ou seja 80% em 23 (vinte e três) parcelas iguais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal Nº10.192/2001, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.01.33.90 – (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbanos / Gestão Administrativa / Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

2. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

2.1. advertência;

2.2. multa correspondente até 10% do valor do contrato;

2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

3. As sanções previstas nos itens 2.1 e 2.3, poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei Nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 03 (três) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 02 (duas) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 22 de novembro de 2017

LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal de Amparo

CAMARGO & CAMARGO RODRIGUES LTDA
PAULO ROGERIO DE CAMARGO
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

1- **VICENTE MÁRIO MARTINI AULER**
RG Nº 7.963.019

2- **PAULO AFONSO R. MARINHO**
RG Nº 15.850.247-4

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Proc	2864
Fl. Nº	109
1a)	

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: CAMARGO & CAMARGO PEDREIRA LTDA. EPP

CONTRATO Nº 379/2017

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA CAMARGO & CAMARGO PEDREIRA LTDA. EPP, ESPECIALIZADA PARA PLANTIO E MANUTENÇÃO DE MUDAS NATIVAS, PARA ATENDIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO COM A CETESB DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2016, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Amparo, 22 de novembro de 2017.


LUIZ OSCAR VITALE JACOB
Prefeito Municipal
(gabinete@amparo.sp.gov.br)
(lovjacob@amparo.sp.gov.br)


CAMARGO & CAMARGO PEDREIRA LTDA. -
PAULO ROGÉRIO DE CAMARGO
P/Contratada
(eng.paulocamargojuridico@gmail.com)

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-400 – TEL: (19) 3817-9300
licitacoes@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br